



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

R E S O L U Ç Ã O - Nº 1.520

12/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA, tendo em vista os pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Orçamentos e de Justiça, Legislação e Redação, e, a APROVAÇÃO pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ibitinga, e usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica atualizado os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitinga, como segue:

- a - Parte Fixa - Cr\$ 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros);
- b - Parte Variável - Cr\$ 385.000 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros);
- c - Sessão Legislativa Extraordinária - Cr\$. 5.000 (cinco mil cruzeiros) por Sessão.

Artigo 2º - O Vereador só fará jús a parte variável quando comparecer e efetivamente participar das votações das 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias do mês.

Parágrafo Único - O Vereador que comparecer a uma Sessão Legislativa Ordinária do mês fará jús apenas, a metade da parte variável.

Artigo 3º - O Vereador que não comparecer as 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias não fará jús a parte variável que teria direito se nas 02 (duas) Sessões Legislativas Ordinárias obrigatórias do mês tivesse comparecido e participado das votações

Artigo 4º - O Vereador não fará jús a parte variável nos períodos de recessos.

Artigo 5º - Nos períodos de recessos, o Vereador, quando convocado para as Sessões Legislativas Extraordinárias, fará jús a remuneração da parte fixa prevista no artigo anterior e a

- continua -



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

15
1985

-continuação-

e a remuneração nas Sessões Legislativas Extraordinárias até o número de 04 (quatro), não sendo as demais Sessões Legislativas Extraordinárias remuneradas, que excederem a 04 (quatro) ao mês.

Artigo 6º - Este Projeto revoga parcialmente o anterior de 18 de março de 1.985.

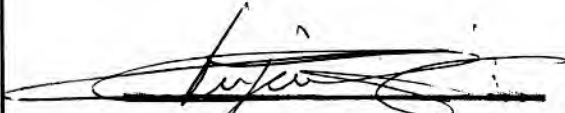
Artigo 7º - Fica fixada a Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, em 08 (oito) salários mínimo.

Parágrafo Único - A Verba de Representação acompanhará os reajustes do salário mínimo vigente do Estado.

Artigo 8º - Não possuindo a Câmara Municipal de Ibitinga, verba disponível ao atendimento da presente Resolução, deverá a Mesa da Câmara requerer ao Poder Executivo a complementação de Verba para que possa a mesma atender as disposições da presente Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.985, revogando em parte as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 1.985.


Lúgiro Colhone

- Presidente -

Roosevelt A. de Rosa

- 1º Secretario -

flavio/: